



Estado de Santa Catarina

*Município de Descanso*

## PARECER JURÍDICO

**SOLICITANTE:** Departamento de Compras e Licitações.

**OBJETO DO PARECER:** O setor reivindica parecer para análise geral do processo licitatório n. 138/2022, modalidade de concorrência pública n. 05/2022.

## PARECER

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de pedido para análise jurídica de processo licitatório para doação onerosa de lotes da área industrial de Descanso.

Vieram os autos para parecer após o relatório de classificação e anteriormente à homologação do resultado.

Era o que cabia relatar.

### DO RELATÓRIO E ANÁLISE

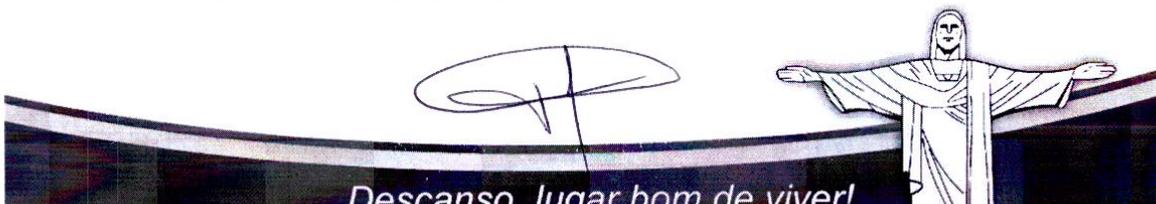
Demanda o processo acerca de doações onerosas efetuadas para destinação dos lotes componentes da área industrial de Descanso, deflagrado pelo edital de concorrência pública 05/2022.

Efetuada as publicações iniciais do procedimento, observados os prazos de regimento do certame, sem incidência de pedidos de esclarecimentos ou impugnações ao instrumento convocatório, na data de 09 de novembro de 2022 procedeu-se a entrega das propostas em envelope lacrado, consoante a legislação para a modalidade determina.

Compareceram ao certame 05(cinco) empresas, sendo todas habilitadas.

Na fase de abertura dos envelopes das propostas, constatou-se a concorrência apenas em relação a dos lotes.

Todavia, a precariedade da apresentação dos documentos exigidos no edital acarretou a desclassificação da empresa Espaço Recuperadora Ltda, que mesmo na análise da proposta ainda restaria na segunda colocação.





Estado de Santa Catarina

## *Município de Descanso*

Da ata de julgamento, que contém em anexo o parecer de análise da comissão e as análises de atribuição de pontuação, não houve manifestação de recursos, tendo o presente processo sido encaminhado para parecer anterior à homologação.

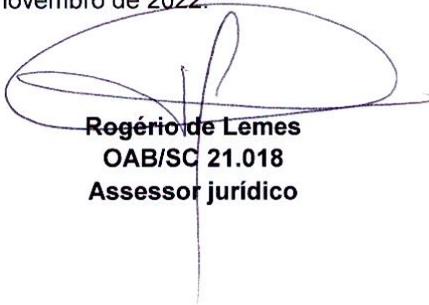
Era o que cabia relatar acerca das ocorrências relevantes.

O processo licitatório em questão tem regramento estipulado na Lei 8.666/93, que determina a sequência de atos necessários para seu desenvolvimento válido e regular.

Da análise de tais requisitos tenho que o processo atendeu a legalidade, aplicando os critérios e atendendo o interesse público, não havendo causa a decidir, podendo dar-se a homologação final.

É o parecer.

Descanso/SC, 23 de novembro de 2022.



**Rogério de Lemes**  
**OAB/SC 21.018**  
**Assessor jurídico**

